

COMBATE AO TRABALHO INFANTIL

PROJETO DE LEI PROPÕE CASSAR INSCRIÇÃO NO CADASTRO DO ICMS DE EMPRESAS QUE EMPREGAREM MENORES DE IDADE

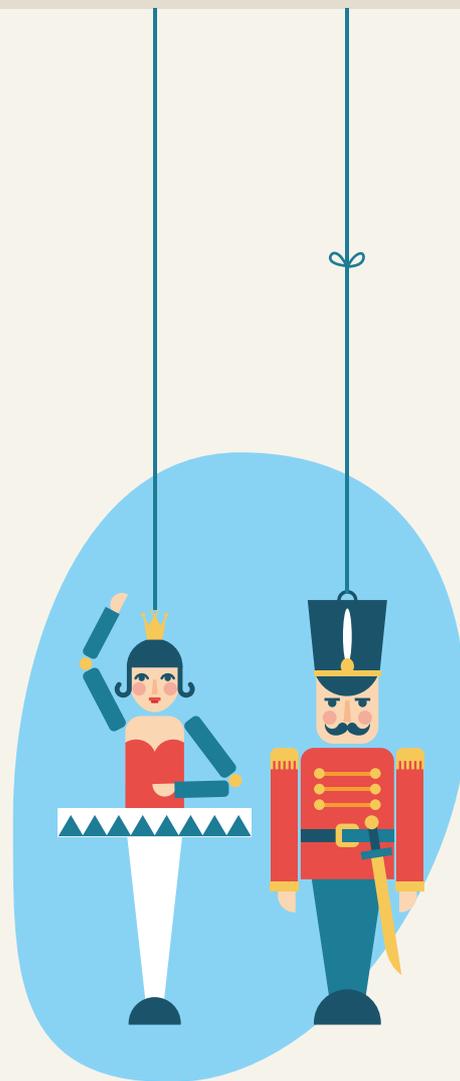
Apresentado pelo deputado estadual Raul Marcelo (PSOL), o Projeto de Lei Estadual (PLE) nº 532/2016 propõe a cassação da inscrição no cadastro do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) de empresas que façam uso direto de trabalho infantil. O projeto também estipula punições para os contribuintes e seus sócios.

Na justificativa, o autor afirma que há certa conivência da sociedade em relação ao trabalho infantil, e que sua proposta tem como objetivo assegurar a crianças e adolescentes paulistas maior proteção aos seus direitos fundamentais.

Em que pese a importância do tema para a sociedade e o total apoio da FecomercioSP às medidas de combate ao trabalho infantil, a Entidade entende que, nos moldes em que

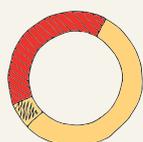
estão, as propostas do Projeto nº 532/2016 são abusivas, pois ferem princípios estabelecidos pela Constituição Federal (CF). É o caso da livre-iniciativa (artigo 170 da CF) e da competência privativa da União para organizar, manter e executar a inspeção do trabalho (artigo 21, XXIV, da CF).

Vale lembrar ainda que a vedação ao trabalho infantil já é assegurada na Constituição Federal e nas legislações federais e até nas estaduais, estas últimas com fixação de sanções e multas. No âmbito federal, a Portaria MTB nº 290/1997 estipula multa de R\$ 402,53 (378,2847 Ufirs) a R\$ 2.012,66 (1.891,4236 Ufirs) pela infração. Na esfera estadual, a Lei nº 15.352/2014 também estabelece punições, que vão desde advertência a multas que podem atingir 2.000 Ufesp, ou o equivalente a R\$ 50,14 mil. [&]



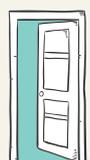
pág. 02 TRIBUTOS

Programa para regularizar débitos requer aprimoramento



pág. 03 DESBUROCRATIZAÇÃO

Propostas visam agilizar abertura e baixa de empresas



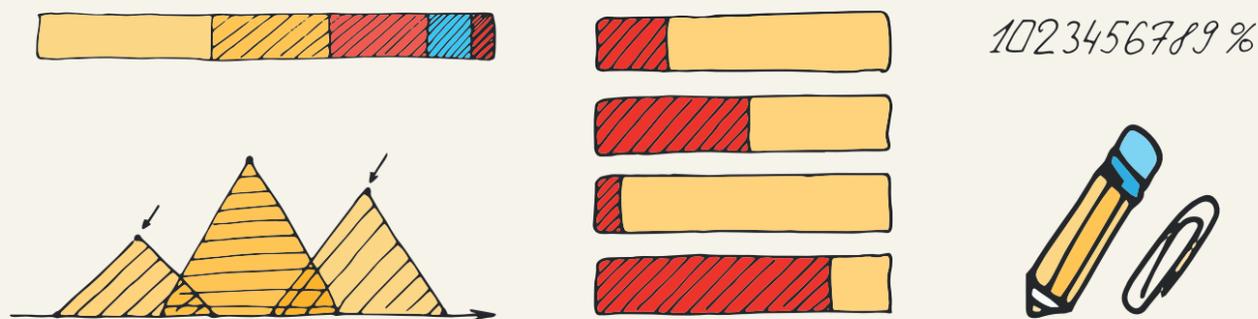
pág. 04 RAIS

O prazo final para entrega da declaração é 17 de março



REGULARIZAÇÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

MP QUE CRIA PROGRAMA PARA QUITAR DÍVIDAS NECESSITA DE APRIMORAMENTO; FECOMERCIO-SP INDICA PONTOS QUE PRECISAM SER CONTEMPLADOS



Publicada no Diário Oficial da União no dia 5 de janeiro, a Medida Provisória (MP) nº 766/2017 cria o Programa de Regularização Tributária (PRT) para atender as empresas e pessoas físicas em débito com a Secretaria da Receita Federal do Brasil e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN). Pelo programa, elas poderão quitar dívidas de natureza tributária ou não tributária vencidas até o dia 30 de novembro de 2016, inclusive parcelamentos anteriores rescindidos ou ativos, em discussão administrativa ou judicial, ou ainda provenientes de lançamento de ofício efetuados após a publicação da MP.

De acordo com a MP, o contribuinte poderá quitar seus débitos em até 120 parcelas mensais. O contribuinte que aderir ao PRT precisa renunciar a qualquer ação judicial em discussão, devendo ainda realizar o pagamento de valores envolvendo os custos com os processos administrados pela Procuradoria-Geral da União. Entre outras condições, para débitos superiores a R\$ 15 milhões, será necessária apresentação de carta de fiança ou seguro-garantia judicial – o que não será exigido para regularização das dívidas inferiores a esse valor.

Em princípio, o programa não está sendo muito atraente aos empresários, que esperavam um pacote com medidas mais concretas e atrativas, contemplando reduções de juros

e multa dos débitos tributários. Por isso, dada a importância da matéria, a tramitação da MP na Comissão Mista no Congresso Nacional deve receber atenção especial por parte das entidades sindicais patronais.

Além disso, a FecomercioSP entende ser necessário propor uma emenda à MP, tendo como exemplo o último Programa de Recuperação Fiscal (Refis), regulamentado pela Lei nº 11.941, de 2009. A Entidade defende a inclusão dos seguintes pontos na proposta:

- ▶ Para os débitos pagos à vista, deve haver reduções de 100% das multas de mora e de ofício, de 40% das isoladas, de 45% dos juros de mora e de 100% sobre o valor do encargo legal.

- ▶ No parcelamento em até 30 prestações mensais, incluir reduções de 90% das multas de mora e de ofício, de 35% das isoladas, de 40% dos juros de mora e de 100% sobre o valor do encargo legal.

- ▶ Para parcelamento em até 60 prestações mensais, considerar reduções de 80% das multas de mora e de ofício, de 30% das isoladas, de 35% dos juros de mora e de 100% sobre o valor do encargo legal.

- ▶ Nos débitos parcelados em até 120 prestações mensais, incluir redução de 70% das multas de mora e de ofício, de 25% das isoladas, de 30% dos juros de mora e de 100% sobre o valor do encargo legal.

- ▶ Suspensão da exigibilidade de crédito tributário, incluindo os processos em andamento na esfera administrativa.

- ▶ Possibilidade de aproveitamento de créditos do Imposto sobre o Produto Industrializado (IPI).

- ▶ Remissão de todos os débitos com a Fazenda Nacional, inclusive aqueles com exigibilidade suspensa que tenham completado cinco anos ou mais de vencimento em 31 de dezembro de 2016, e cujo valor total consolidado, nessa mesma data, seja igual ou inferior a R\$ 20 mil.

- ▶ Remissão de despesas e honorários advocatícios devidos no processo de execução para a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

OUTRAS PROPOSTAS

Sobre o tema, a FecomercioSP acompanha também a tramitação de outras duas propostas em andamento na Câmara dos Deputados. O Projeto de Lei (PL) nº 1201/2011, do deputado Nilton Capixaba (PTB/RO), dispõe sobre o parcelamento de débitos de empresas com a Secretaria da Receita Federal e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional. Já o PL nº 5.451/2016, do deputado Luiz Carlos Hauly (PSDB/PR), concede remissão de débitos com a Fazenda Nacional. [8]

ABERTURA E FECHAMENTO DE EMPRESAS

DUAS PROPOSTAS EM TRAMITAÇÃO NO CONGRESSO PRETENDEM DESBUROCRATIZAR E AGILIZAR O PROCESSO



Facilitar a vida de quem precisa abrir ou fechar uma empresa é o objetivo de dois projetos de lei (PLs) em tramitação no Congresso. No Senado, o PL nº 150/2016, do senador Hélio José (PMDB/DF), pretende incluir na Lei nº 8.934/1994 a indicação de que será suficiente a apresentação de requerimento na junta comercial para a baixa dos registros da empresa em todos os órgãos federais, estaduais, distritais e municipais, no prazo máximo de dois dias úteis.

Na Câmara, o Projeto de Lei Complementar nº 262/2016, do deputado Diego Garcia (PHS/PR), propõe a inclusão de um artigo no Capítulo III da Lei Complementar

nº 123/2006, determinando que os órgãos envolvidos nos procedimentos de abertura e fechamento de empresas, em todos os níveis de governo, estabeleçam regras que permitam concluir o processo em até 15 dias úteis.

A agilização desse trâmite já é contemplada pela Rede Nacional para a Simplificação do Registro e Legalização de Empresários e Pessoas Jurídicas (Redesim), criada pela Lei nº 11.598/2007. O sistema integrado permite abertura, alteração, fechamento e emissão de alvará de funcionamento com a entrada única de dados e documentos, além da troca de informações entre os órgãos que partici-

pam da formalização. Essa integração já vem ocorrendo de forma gradativa.

Isoladamente, as juntas comerciais não poderiam efetivar todos os atos envolvidos na baixa da empresa. Portanto, a FecomercioSP entende que seria mais adequado enquadrar o PL nº 150/2016 na Lei do Redesim, conforme indicado no substitutivo apresentado pelo relator do projeto na Comissão de Assuntos Econômicos. Já em relação ao Projeto nº 123/2006, a Entidade considera a proposta ineficaz, uma vez que, com a implantação do Redesim, a expectativa é que caia para cinco dias úteis o prazo para a abertura de uma empresa. [8]

Senac.

Desconto para tirar seus planos do papel.

Alberto Cecconi
Aluno do Senac
São Paulo.

www.sp.senac.br
CAPITAIS E REGIÕES METROPOLITANAS: 4090 1030
DEMAIS REGIÕES: 0800 883 2000

Senac

Em todos os cursos presenciais livres, técnicos e de idiomas, desconto de 30%.

APRENDIZADO E CONHECIMENTO PARA SEMPRE.

O desconto de 30% é válido para as unidades da Grande São Paulo e não será aplicado para os cursos EAD, cursos superiores, Atendimento Corporativo, eventos e produtos da editora. Nesses casos, aplica-se a Política Senac de Descontos Institucionais.



ATENÇÃO PARA NÃO PERDER O PRAZO

DIA 17 DE MARÇO É A DATA-LIMITE PARA ENTREGA DA RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS ANO-BASE 2016

As instruções para elaboração da declaração da Relação Anual de Informações Sociais (Rais) foram divulgadas no fim de dezembro pela Portaria nº 1.464/2016, do Ministério do Trabalho, que estipulou o prazo de 17 de janeiro a 17 de março para a entrega da declaração. Quem não entregar a Rais nesse prazo, omitir ou prestar declaração falsa ou inexata estará sujeito a multa, com valores a partir de R\$ 425,64.

A declaração da Rais 2016 e as declarações de exercícios anteriores gravadas no GDRAIS Genérico (disponível nos endereços eletrônicos <http://portal.mte.gov.br/index.php/rais> e <http://www.rais.gov.br>) deverão ser enviadas pela internet. Caso haja inconsistências no arquivo da declaração que impeçam o processamento das informações, o estabelecimento deverá reencaminhar uma cópia do arquivo.

A Rais é um importante instrumento de coleta de dados para o governo federal, com o objetivo de acompanhar os setores que empregam, além de possibilitar a elaboração de estudos e estatísticas laborais. Também serve como insumo para criação de legislações do trabalho e para controle dos registros do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e dos sistemas de arrecadação e concessão de benefícios previdenciários e de concessão do abono salarial PIS/Pasep, entre outros.

De acordo com artigo 2º da portaria, estão obrigados a declarar a Rais: empregadores urbanos e rurais; filiais, agências, sucursais, representações ou quaisquer outras formas de entidades vinculadas à pessoa jurídica domiciliada no exterior; autônomos ou profissionais liberais que tenham manti-



do empregados no ano-base; órgãos e entidades da administração direta, autárquica e fundacional dos governos federal, estadual, municipal e do Distrito Federal; conselhos profissionais, criados por lei, com atribuições de fiscalização do exercício profissional (sindicatos, lembrando que estes devem declarar a pessoa de seu dirigente) e as entidades paraestatais; condomínios e sociedades civis; e cartórios extrajudiciais e consórcios de empresas.

Entre os obrigados a entregar a Rais, não devem ser declaradas pessoas que mantenham relação com o declarante nas seguintes modalidades: diretores sem vínculo empregatício para os quais não é recolhido FGTS; autônomos; eventuais; ocupantes de cargos eletivos (governadores, deputados, prefeitos, vereadores etc.), a partir da data da posse,

desde que não tenham feito opção pelos vencimentos do órgão de origem; estagiários regidos pela Portaria MTPS nº 1.002/1967 e pela Lei nº 11.788/2008; empregados domésticos regidos pela Lei nº 11.324/2006; e cooperados ou cooperativados.

É importante ressaltar que precisam ser relacionados na Rais não apenas os vínculos laborais existentes em 31 de dezembro de 2016, mas também os existentes no curso do ano-base (2016). Os empregadores deverão ainda informar os quantitativos de arrecadação de contribuições sindicais e contribuições associativa, assistencial e confederativa previstas em lei, devidas aos sindicatos das respectivas categorias econômicas e profissionais ou das profissões liberais e as respectivas entidades sindicais beneficiárias, bem como a entidade sindical à qual estão filiados e os empregados que tiveram desconto de contribuição associativa, com a identificação da entidade sindical beneficiária.

RAIS NEGATIVA

De acordo com a portaria, o estabelecimento inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) que não manteve empregados ou que permaneceu inativo no ano-base está obrigado a entregar a Rais Negativa, preenchendo apenas os dados a ela pertinentes. Tal exigência não se aplica ao Microempreendedor Individual (MEI). [&]

Dr. Marcelo Eduardo Kalmar, assessor jurídico do Sindicato do Comércio Varejista de Jundiá e Região



Senac Sesc FECOMERCIO SP

Aqui tem a força do comércio

PUBLICAÇÃO DA FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PRESIDENTE ABRAM SZAJMAN • SUPERINTENDENTE ANTONIO CARLOS BORGES • COLABORAÇÃO ASSESSORIA TÉCNICA • COORDENAÇÃO EDITORIAL E PRODUÇÃO TUTU • DIRETOR DE CONTEÚDO ANDRÉ ROCHA • EDITORA IRACY PAULINA • FALE COM A GENTE PUBLICACOES@FECOMERCIO.COM.BR RUA DOUTOR PLÍNIO BARRETO, 285 • BELA VISTA • 01313-020 • SÃO PAULO – SP • www.fecomercio.com.br